PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2020, de 22 de maio de 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NESTE MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Boletim Diário Coronavírus de 22 de maio de 2020, do Município de Ibatiba;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n° 25/2020, de 13 de maio de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo;

DECRETA:

- **Art. 1º -** Todos os estabelecimentos públicos deste município terão as atividades suspensas a partir de segunda-feira (25).
- § 1º Excluem-se das medidas previstas neste Decreto, os setores que desempenham suas funções em regime de escala ou que não admitem paralisação, inclusive o Pronto Atendimento Municipal; o serviço de Transportes de pacientes para tratamento fora do município; a Divisão de Fiscalização e Cadastro; a Limpeza Pública, incluindo Coleta de Lixo; Vigilância Patrimonial; dentre outros.
- § 2º Excetuam-se ainda, da medida prevista no art.1º a Secretaria Municipal de Saúde e os servidores/setores envolvidos no combate ao Coronavírus, ficando a critério do Secretário a dispensa dos servidores.
- § 3º As atividades internas poderão ocorrer normalmente, sem acesso público aos prédios da municipalidade.
- §4º Fica estabelecido o Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho nos órgão da municipalidade, excetuando toda estrutura da Secretaria Municipal de Saúde; Limpeza Pública; Coleta de Lixo; Vigilância Patrimonial; Divisão Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro CNPJ: 27.744.150/0001-66

 CEP 29395-000 Telefone 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

de Fiscalização e Cadastro; setores de serviços externos da Secretaria Municipal de

Obras e Serviços Urbanos; Interior e Transportes; Agricultura, Indústria e Comércio;

Meio Ambiente Cultura e Turismo e servidores comissionados.

§5º - Para garantir o Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho

nos órgão da municipalidade, cada chefia imediata poderá promover a divisão de 02

(dois) grupos de servidores, de forma equilibrada, em cada unidade administrativa

dos órgãos, para a garantia da prestação ininterrupta dos serviços públicos.

Art. 2º - Fica criado o Gabinete de Crise em Combate ao Coronavírus, formado pelo

Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 3º - As obras públicas continuarão seus cronogramas de execuções.

Art. 4º - Os Secretários de cada pasta poderão realizar atos internos que facilitem a

operacionalidade e continuidade dos serviços públicos em cada Secretaria, devendo

remeter as informações de decisões ao Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as

disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos vinte e

dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 22 de

maio de 2020.

Nilcéia Horsth F. Santos Chefe de Gabinete